



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ
Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0140/2018

Cabo Frio, 25 de Julho de 2018

Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Cabo Frio

ESTABELECE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO NOS CASOS DE ATRASO DA REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º- Fica garantido, aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cabo Frio, aplicação de juros e correção monetária de sua remuneração, inclusive décimo terceiro salário e qualquer outro acréscimo a que título for, quando o pagamento for realizado após a data legalmente prevista.

Parágrafo único. Os juros e a correção monetária de que trata esta Lei, será automaticamente feita pelo órgão pagador e deverão ser reajustados tomando como referência os juros e correção monetária aplicado pelo Banco Central do Brasil, relativas ao cheque especial, pelo período correspondente ao atraso do pagamento, independente do regime ou caráter de contratação do servidor, seja ativo, inativo ou pensionista.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de Julho de 2018.

EDILAN FERREIRA RODRIGUES

Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei objetiva garantir ao servidor da administração pública direta e indireta, independente do regime ou caráter de contratação do servidor, seja ativo, inativo ou pensionista do Município de Cabo Frio, especialmente aos funcionários das áreas de saúde, educação e segurança, o mínimo de estabilidade e segurança financeira.

Não são raras as vezes que esses milhares de trabalhadores ficam prejudicados por atrasos no pagamento de seus vencimentos. O Município de Cabo Frio descumpre a legislação que determina o pagamento de salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho sob as mais variadas justificativas.

Cumprе ressaltar que o atraso reiterado e injustificado na folha de pagamento gera a insustentabilidade da gerência do serviço público, gerando insatisfação nos servidores e consequente má-prestação dos serviços de relevância pública, como saúde, educação, segurança, transporte público, etc., além de se tratar de prática ilegal e inconstitucional, ferindo o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV da CF), princípios basilares do Estado Democrático de Direito.

Não se trata de tutela de interesses coletivos disponíveis, mas sim interesses relevantes e indisponíveis, afetando a população como um todo, já que a lesão a tais direitos coletivos, consistentes no atraso no pagamento da remuneração dos servidores públicos do Município de Cabo Frio, afronta os princípios administrativos constitucionais estribados no art. 37 da Constituição Federal, mormente o da eficiência no serviço público e o da legalidade.

Assim, esta Casa de Leis não pode mais abster-se de propor uma alternativa viável e que amenize as desastrosas consequências do atraso do pagamento da remuneração dos servidores públicos do Município de Cabo Frio sobre os próprios bolsos dos trabalhadores.

Por isso, esperamos, então, contar com o apoio de nossos Nobres Pares para aprovar esse Projeto de Lei, em prol de todos os servidores públicos do Município de Cabo Frio.